

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

## PORTARIA Nº 201/2020 – FUNTELPA

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a MARIA DE NAZARE OLIVEIRA ATHAYDE, auxiliar técnico, matrícula funcional nº. 7004320/1 para suplente de fiscal do Contrato 023/2020, PROCESSO N.º 2020/158202, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA e a empresa JALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAI, inscrita no CNPJ nº10.664.410/0001-90, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito do Trabalho, Cível, Processo Cível e Trabalhista, Direito Público com amplitude para a Administração Pública ou Gestão Pública, conforme demanda da contratante.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data retroativa à 29 de junho de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 21 de julho de 2020.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 563128

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA

## PORTARIA Nº01/2020-GAB/PAD BELÉM, 21 DE JULHO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela PORTARIA nº 244/2019-GAB/PAD, de 24/10/2019, publicada no DOE nº 34.020 de 25/10/2019, constantes nos autos do Processo nº 1278380/2018 e anexos 1307332/2018, 1307343/2018, 1334577/2019 e os demais fatos conexos.

R E S O L V E:

I - Aplicar, com fundamento no art. 183, inciso I e II c/c o art. 184, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias, ao servidor HÉLIO BRENO PANTOJA DO CARMO, matrícula nº 55586976-2 e REPRENSÃO ao servidor ALUÍZIO RIBEIRO PINHEIRO, matrícula nº 962864-3, em razão de ter infringido o art. 177, VI, do mesmo Diploma Legal;

II - Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada e anotação da referida punição nos assentamentos funcionais;

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

## PORTARIA DE SUBST. Nº 81/2020-GAB/PAD.

## BELÉM, 21 DE JULHO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 998/2020-NDE, datado de 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR a servidora GLEICE DANIELE RAIOL ALVES, Mat. nº 5902351-1, designada pela PORTARIA de Substituição nº 268/2019-GAB/PAD de 25/10/2019, publicada no DOE nº 34.022 de 29/10/2019, pela servidora SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, na qualidade de membro;

II - Revogam-se as disposições em contrário;

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

## PORTARIA DE REDES. Nº191/2020-GAB/SIND.

## BELÉM, 21 DE JULHO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 06/2020-GAB/SIND, de 14/07/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 59/2019-GAB/SIND de 13/11/2019, publicada no DOE, edição nº 34.036 de 14/11/2019, prorrogada pela

PORTARIA nº 51/2019-GAB/SIND de 11/12/2019, publicada no DOE, edição nº 34.057 de 12/12/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

## PORTARIA DE REDES. Nº192/2020-GAB/SIND.

## BELÉM, 21 DE JULHO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 03/2020-GAB/SIND, de 14/07/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 01/2020-GAB/SIND de 21/01/2020, publicada no DOE, edição nº 34.095 de 22/01/2020, prorrogada pela PORTARIA nº 04/2020-GAB/SIND de 13/03/2020, publicada no DOE, edição nº 34.142 de 16/03/2020;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

## PORTARIA DE REDES. Nº193/2020-GAB/SIND.

## BELÉM, 21 DE JULHO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/2020-GAB/SIND, de 14/07/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 04/2020-GAB/SIND de 10/03/2020, publicada no DOE, edição nº 34.139 de 11/03/2020, prorrogada pela PORTARIA nº 05/2020-GAB/SIND de 16/06/2020, publicada no DOE, edição nº 34.256 de 17/06/2020;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

## PORTARIA DE REDES. Nº194/2020-GAB/SIND.

## BELÉM, 21 DE JULHO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/2020-GAB/SIND, de 14/07/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA nº 06/2020-GAB/SIND de 16/03/2020, publicada no DOE, edição nº 34.144 de 17/03/2020, prorrogada pela PORTARIA nº 06/2020-GAB/SIND de 16/06/2020, publicada no DOE, edição nº 34.256 de 17/06/2020;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC